



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO Nº 233/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS A FIM DE SELECIONAR EMPRESAS INTERESSADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO COMPLETA DOS PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, NOS TERMOS DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

O MUNICIPIO DE CAMPO BOM, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Luciano Libório Baptista Orsi, **TORNA PÚBLICO**, a todos os interessados, que está procedendo ao Chamamento Público nº 004/2023 para fins de **CREDENCIAMENTO** de **Pessoas Jurídicas** para prestar serviço de execução completa e não onerosa dos projetos de eficiência energética, conforme condições deste Edital. Os envelopes contendo os elementos de habilitação e de atendimento aos critérios de pontuação para o **CREDENCIAMENTO** serão recebidos a partir das 13h30min, do dia 25 de maio de 2023, até as 18h30min do dia 06 de junho de 2023, na Prefeitura Municipal de Campo Bom, localizada na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, direcionados ao Departamento de Compras e Licitações, situada na Av. Independência, nº 800, 1º Andar, Centro, em Campo Bom/RS, no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras.

JUSTIFICATIVA

A concessionária CPFL ENERGIA, seguindo regulamentação da ANEEL, lançou Chamada Pública para Seleção de Propostas de Projeto de Eficiência Energética. Este processo visa promover oportunidades mais isonômicas de participação dos consumidores nos PEEs das concessionárias de energia, selecionando os projetos com os melhores resultados do ponto de vista do sistema elétrico nacional e promovendo a transparência do programa.

Serão disponibilizados recursos para o financiamento de projetos de eficiência energética que possam ser adotados em residências, indústrias, prédios públicos, estabelecimentos comerciais ou de serviços, na área rural ou na iluminação pública. Os critérios básicos de seleção dos projetos atendem aos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PEE), definidos pela ANEEL em especial a Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000, Lei 13.203 de 08 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280 de 03 de maio de 2016, Lei nº 14.120 de 1º de março de 2021 e Resoluções Normativas nº 920 de 23 de fevereiro de 2021.

Para participar desta Chamada, o Município deve apresentar projeto pautado em ações de melhoria de instalação, que são ações realizadas em instalações de uso final de energia elétrica envolvendo a troca ou melhoramento do desempenho energético de equipamentos e sistemas de uso da energia elétrica ou projetos que contemplem além das ações de melhoria, a inclusão de geração de energia elétrica a partir de fontes incentivadas também poderão participar do processo de seleção.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento e Seleção de empresa habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica em razão da Lei Federal nº 12.212, de 2010.

1.2. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto, independentemente da seleção ou não do mesmo no Programa de Eficiência Energética, não sendo devido nenhum valor por parte do Município. Qualquer verba que a empresa credenciada venha a receber pela implementação do projeto será diretamente relacionada ao montante repassado pela concessionária em conta indicada pelo Município, e este fará o pagamento à empresa credenciada, na medida de suas obrigações.

1.3. Caso o projeto elaborado seja aprovado pela distribuidora, a empresa credenciada será responsável também pela execução de todos os serviços e fornecimento de materiais necessários para implementação do programa de eficiência energética no Município.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

3. DO PREÇO

3.1. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e, independente se for o projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor por parte do Município.

3.2. A empresa selecionada no Chamamento Público poderá ser ressarcida dos custos dos serviços prestados por meio do repasse de valores realizados do PEE – Programa de Eficiência Energética, da concessionária para a conta indicada pelo Município, e deste para a empresa credenciada, desde que o projeto seja aprovado pela concessionária.

4. DO PRAZO

4.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes, e emissão de Ordem de Início de Serviço, emitida pelo Fiscal do presente Chamamento de forma que os documentos necessários à participação do Município nas Chamadas Públicas sejam entregues em tempo hábil.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 4.2. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Contratada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas.
- 4.3. A contratada se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas.
- 4.4. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais de chamadas públicas e termos de cooperação celebrada entre o Município e as concessionárias ou permissionárias.
- 4.5. Em caso de aprovação do projeto apresentado à concessionária, o prazo de implantação, utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais de chamada pública e termos de cooperação celebrados.
- 4.6. O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela contratada ao Município será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

5. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Somente poderá participar deste credenciamento Pessoas Jurídicas especializadas no ramo do objeto interessadas em prestar os serviços de elaboração e execução completa não onerosa dos Projetos de Eficiência Energética, as quais deverão apresentar os seguintes documentos, **em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Administração**, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

- a) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores (**Cópia autenticada**);
- b) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- c) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Estaduais**;
- d) **Certidão Negativa** (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de **Débitos Municipais**, relativa ao Município da sede do credenciado;
- e) **Prova de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT** perante a Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br);
- g) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da Sede Licitante, com data de emissão não superior a 90 (trinta) dias, caso não tenha validade expressa no documento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- h) **Comprovação de Qualificação técnica operacional** através de atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa licitante elaborou e executou projeto(s) de eficiência energética pelo Programa de Eficiência Energética da ANEEL;
- i) **Comprovação de Qualificação técnica profissional** através de certidão de acervo técnico em nome do profissional responsável técnico comprovando que o mesmo elaborou e executou projeto(s) de eficiência energética pelo Programa de Eficiência Energética da ANEEL.
- j) **Declaração expressa** do responsável pela empresa, de **inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, de acordo com o (Anexo III) deste Edital;
- k) **Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor** (Art 7º, inciso XXXIII, CF) - Anexo IV;
- l) **Requerimento de Credenciamento** (Anexo V).

5.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

5.3. Não poderá participar deste Credenciamento empresa que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

5.3.1. Empresas ou Sociedades Estrangeiras que não funcionem no país;

5.3.2. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 72, § 8º, V, da Lei 9.605/98;

5.3.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.3.5. Que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do Município nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.5. Ainda como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da documentação do Credenciado, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, portal.tcu.gov.br);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA CREDENCIADA e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- d) Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o Credenciado inabilitado por falta de condição de participação.
- e) As consideradas não habilitadas por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de convocação poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.

6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. No horário, data e local estabelecidos neste Edital as participantes deverão apresentar sua documentação de habilitação e de atendimento aos critérios de pontuação, em envelope único, contendo:

- a) Pedido de credenciamento (Anexo V) devidamente preenchido e assinado;
- b) Documentação de habilitação conforme item 5.1 deste Edital;
- c) Documentação - critérios de pontuação (Anexo I).

6.2. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

AO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL).....

CNPJ:

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção e classificação dos representantes se dará mediante a atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos na Tabela de Critérios, Anexo II, sendo credenciada a que tiver a maior pontuação.

7.2. Caso ocorra empate na pontuação entre uma ou mais proponentes, será dado preferência às Micro Empresas e Empresas de Pequeno. Caso mais de uma proponente permaneçam empatadas, o desempate será dado mediante sorteio.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.3. O não atendimento às exigências do edital implicará na desclassificação automática da proponente.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.

8.2. Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas as etapas e procedimentos do PEE – Programa de Eficiência Energética. Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da chamada pública.

8.2.1. Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré-diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município.

8.3. Aceitação do Projeto pelas concessionárias/ permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas:

- a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial.
- b) Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.

8.4. Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo:

- a) Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no PEE - Programa de Eficiência Energética, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” – PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012;
- Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no PEE - Programa de Eficiência Energética, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” – PIMVP Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energia.

8.5. Gestão e Fiscalização:

- a) acompanhamento de todas as etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;
- b) emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;
- c) emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o Município e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8.6. Treinamento:

a) Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo Município ou comunidade, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública.

9. FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo “II”**.

9.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite legal permitido.

9.3. A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) **Credenciada (o)**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O credenciado que venha a compor o quadro de servidores do Município, seja através de concurso, teste seletivo ou nomeado para cargo comissionado, deverá solicitar seu descredenciamento junto ao Município.

11.2. O Município poderá, sem prejuízos das medidas administrativas cabíveis, processar o descredenciamento do prestador de serviço quando ocorrerem uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

11.3. Não manutenção dos requisitos mínimos exigidos;

11.4. Recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

11.5. Descumprimento das demais condições previstas neste regulamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

11.6. O descredenciamento do prestador de serviço, bem como aplicação das medidas administrativas cabíveis, deverá ser processado mediante processo administrativo, garantida a prévia e ampla defesa.

11.7. Os prestadores de serviço poderão se descredenciar a qualquer momento, devendo, para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.8. Haverá o imediato descredenciamento em caso de rescisão contratual.

11.9. O profissional que for descredenciado devido a violações na execução do contrato não poderá ingressar novamente no credenciamento.

11.10. Os serviços serão prestados num período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua a Lei 8.666/93 em seu art. 57.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de Campo Bom, no horário compreendido entre as 12h30min e às 18h30min de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min na sexta-feira, na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro – Campo Bom/RS, ou através do telefone 3598-8600, Ramal 8690 e e-mail: licitacoes@campobom.rs.gov.br, Cópia do edital poderá ser obtida no site: www.campobom.rs.gov.br

12.2. A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

Campo Bom, ----- de ----- de 2023.

Pedro Paulo Gomes

Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Pedro Santos Azevedo
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS 88.934



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

1. OBJETO

1.1. Credenciamento e Seleção de empresa habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas as atividades necessárias a viabilizar a participação do Município nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica em razão da Lei Federal n. 12.212/10.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os locais alvos para realização do diagnóstico estão listados abaixo:

2.1.1. Ruas;

2.1.2. Avenidas;

2.1.3. Praças com iluminação pública; e

2.1.4. Prédios públicos municipais.

2.2. Durante o período de vigência do contrato será definido, a critério do Município, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pelas concessionárias e permissionárias.

2.3. Mesmo que o Município tenha participado de uma edição de Edital de Chamada Pública, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s), em qualquer das concessionárias e permissionárias referentes às localidades abrangidas pelo contrato firmado.

2.4. Para cada localidade, a Contratada deverá realizar análise de toda instalação e, conforme viabilidade, elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/ sistemas, além de reformas, dentre outras propostas que estejam em consonância com os Editais de Chamadas Públicas publicados e possam habilitar o Município na respectiva Chamada Pública.

2.5. A Contratada deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições, as verificações, os treinamentos/capacitação, a gestão e a fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética, bem como todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e à prestação de contas em cada endereço coberto pelo contrato firmado.

3. RESUMO DAS ETAPAS DO PROJETO

3.1. Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamada Pública divulgada.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

3.2. Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas as etapas e procedimentos do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética). Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da chamada pública.

3.2.1. Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré- diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município.

3.3. Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas:

- a)** Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial.
- b)** Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.

3.4 Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo:

- a)** Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no PEE– Programa de Eficiência Energética, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Desempenho” – PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012;
- b)** Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido PEE– Programa de Eficiência Energética, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Desempenho” – PIMVP Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012, a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

3.5 Gestão e Fiscalização:

- a)** Acompanhamento de todas as etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;
- b)** Emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;
- c)** Emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o Município e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.

3.6 Treinamento:

- a)** Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo Município ou comunidade, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamada Pública.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4. DETALHAMENTO DAS ETAPAS

4.1. Pré-diagnóstico e/ou Diagnóstico:

4.1.1. Elaboração de pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético de acordo com a Chamada Pública para cada localidade abrangida pelo contrato, a fim de obter recursos junto às concessionárias/permissionárias para, conforme análise de viabilidade técnica e econômica realizada pela Contratada em cada endereço abrangido pelo contrato firmado conseguir recursos financeiros para execução de projetos de instalação/ reforma/ substituição de equipamentos e/ou sistemas, dentre outras oportunidades possíveis, conforme critérios pré estabelecidos nas Chamadas Públicas lançadas.

4.1.2. O “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

4.1.3. As informações mínimas a seguir deverão ser apresentadas no “diagnóstico energético” atendendo detalhamento constante do Módulo 4 – Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4 – Dados de Projeto, Item 3.2, onde consta o Roteiro Básico para Elaboração de Projetos, disponibilizados no endereço eletrônico, <http://aneel.gov.br/arquivos/zip/PROPEEv1.zip>.

- a) Apresentação do Município de informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à “proposta de projeto”;
- b) Apresentação da empresa responsável pela elaboração da “proposta de projeto”;
- c) Apresentação dos objetivos do “diagnóstico energético”;
- d) Apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso;
- e) Apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;
- f) Apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada;
- g) Apresentação da estimativa da participação no consumo de energia elétrica para os sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das unidades consumidoras;
- h) Apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;
- i) Apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- j) Cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;
- k) Apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente;
- l) Apresentação dos custos para realização do “diagnóstico energético”.

4.1.4. A contratada deverá apresentar avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL no documento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE” e conforme Edital da Chamada Pública para a localidade onde serão pleiteados os recursos, documentando os parâmetros definidos pela ANEEL.

4.1.5. A contratada apresentará um cronograma físico/financeiro das etapas necessárias para a execução dos projetos de eficiência energética em cada Regional e Sede. Este cronograma apresentado no “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” e aprovados pelas concessionárias/ permissionárias será considerado como sendo definitivo, sendo, portanto utilizado como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética.

4.1.6. Para os diversos sistemas envolvidos nas propostas apresentadas às concessionárias/ permissionárias, deve-se considerar no pré-diagnóstico e/ou diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de equipamentos / sistemas e suas respectivas perdas, pois esses dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.

4.1.7. A contratada deverá realizar análise de viabilidade técnica e econômica para instalação, de sistema de energia solar fotovoltaica, projetos de iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, sistemas de refrigeração, sistemas de aquecimento solar de água, fontes incentivadas, descarte de equipamentos substituídos, além de demais projetos que vierem a se enquadrar nos Editais de Chamada Pública lançados pelas concessionárias/ permissionárias, nos locais citados neste termo.

4.1.8. O “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” resultará ao final em um relatório contendo, entre outros pontos definidos pelas concessionárias/ permissionárias, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na ponta, a estratégia de Medição e Verificação preliminar e o valor para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas.

4.1.9. A Contratada é responsável por apresentar o projeto às concessionárias/ permissionárias, atendendo prazos das Chamadas Públicas, prestar todos os esclarecimentos que forem necessários àquelas empresas e obter a aprovação e homologação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.1.10. Para que os prazos sejam cumpridos, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos/ análises e estudos necessários para que quando do lançamento das Chamadas Públicas, o projeto já esteja estruturado de forma a ser possível atender aos prazos definidos.

4.2. Da execução do projeto:

4.2.1. Aprovado o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico, a contratada providenciará a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Município e concessionárias/ permissionárias realizadora da chamada pública.

4.2.2. A Contratada executará as compras e instalações, atendendo a legislação de contratações pertinente, de acordo com o cronograma aprovado pelas concessionárias/ permissionárias conforme as especificações e estimativas constantes do diagnóstico aprovado.

4.3. Da Medição e da Verificação:

4.3.1. A empresa realizará todos os serviços de medição e de verificação (M&V) em conformidade como estabelecido nos procedimentos e editais já citados neste termo de referência.

4.3.2. O processo de M&V deverá observar as etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética, em conformidade com os Editais das Chamadas Públicas lançadas.

4.4. Do Treinamento:

4.4.1. A contratada realizará treinamento/capacitação conforme público indicado pelo Município, em cada localidade abrangida pela contratação. Estes profissionais farão parte da equipe de acompanhamento da execução do objeto da contratação e serão multiplicadores do conhecimento no âmbito do Município.

4.5. Da Gestão e da Fiscalização do Programa de Eficiência:

4.5.1. A contratada realizará as cotações e as especificações de equipamentos e de mão de obra, de acordo com os Editais de Chamada Pública publicados em cada localidade abrangida pela contratação. Na execução, fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados, a fim de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com a respectiva Chamada Pública, além de elaborar e de fornecer relatórios mensais para a concessionária ou permissionária, conforme previsto no Termo de Cooperação, acompanhado de cronograma físico- financeiro atualizado e os documentos comprobatórios das aquisições, assim como relatório financeiro contendo as movimentações do recurso do projeto.

4.6. Dos resultados a serem alcançados com a contratação:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.6.1. Espera-se com a contratação, a classificação e a seleção dos projetos do Município nas Chamadas Públicas de Projetos das concessionárias ou permissionárias da localidade abrangida pela contratação e com os recursos financeiros disponibilizados pelas mesmas, por meio das referidas Chamadas Públicas de Projetos.

5. DOS PRAZOS

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes, de forma que os documentos necessários à participação do Município nas Chamadas Públicas ocorram em tempo hábil.

5.2. O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Contratada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas.

5.3. A contratada se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas.

5.4. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais de chamadas públicas e termos de cooperação celebrada entre o Município e concessionárias ou permissionárias.

5.5. O prazo de contratação e de aquisição dos equipamentos pelo Município utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais de chamada pública e termos de cooperação celebrados entre a OM e as concessionárias ou permissionárias.

5.6. O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela contratada ao Município, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO I

TABELA DE CRITÉRIOS

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS junto às Chamadas Públicas das Distribuidoras de Energia na tipologia <u>Iluminação Pública</u> (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no conselho de classe CREA para comprovar que a empresa licitante elaborou e executou o projeto aprovado).	1 a 3 = 15 4 a 6 = 20 7 ou mais = 25	25
2	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS junto às Chamadas Públicas das Distribuidoras de Energia na tipologia <u>Poder Público PRÉDIOS PÚBLICOS</u> (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no conselho de classe CREA para comprovar que a empresa licitante elaborou e executou o projeto aprovado).	1 a 3 = 15 4 a 6 = 20 7 ou mais = 25	25
3	Experiência em elaboração e aprovação de Chamada Pública de Projetos (CPP) no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE) em diversas Unidades da Federação (para cada Unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: <u>Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)</u> registrada no CREA e homologação de resultado final divulgado pela Concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.	1 a 5 = 5 6 a 10 = 10 11 a 15 = 15 Acima de 15 = 30 pontos	30
4	Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), ISO 45001 Qualiesco, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que	10 por certificação	10



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

	neste caso deverá ser anexada a CLT do colaborador), entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.		
5	Comprovação de Profissional Certificado CMVP- EVO responsável técnico pela empresa proponente. (Comprovação: Certificado CMVP-EVO e comprovante de validação e registro da pessoa jurídica no CREA comprovando a condição de responsável técnico da pessoa física certificada.	10 por certificação	10
	Pontuação final		100

1. A pontuação final será dada pelo somatório obtido na tabela anterior.
2. Os critérios de pontuação são meramente classificatórios, não constituindo óbice ou restrição a participação de empresas que atendam as condições de habilitação jurídica exigidas no item 5.1
3. Todos os habilitados juridicamente serão credenciados e as propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
4. A melhor proposta classificada irá representar a municipalidade nos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.
5. Em caso de empate, respeitando os princípios norteadores da administração pública, em específico o da impessoalidade, será realizado sorteio entre as melhores classificadas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO II

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO Nº /2023
PROCESSO Nº 233/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E EXECUÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE) A SEREM LANÇADOS POR MEIO DE CHAMADAS PÚBLICAS DE PROJETOS (CPP) PUBLICADAS PPP.

Contrato celebrado entre o Município de Campo Bom - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Independência, nº 800, Bairro Centro, neste ato representado pela Prefeito Municipal, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 233/2023 – Edital 004/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada em serviços de elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Campo Bom – RS, nos Programas de Eficiência Energética (PEE) a serem lançados por meio de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) publicadas pelas concessionárias e permissionárias de energia detentoras da concessão administrativa relativamente a área do Município de Campo Bom.

Parágrafo segundo: A contratação se dá consoante o Edital de Chamamento Público nº 004/2023, modo de disputa Fechado, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo referido no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo primeiro: A especificação dos serviços consta detalhada no Termo de Referência do edital que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: Executar os serviços conforme especificações e condições do contrato e da proposta da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais e os equipamentos, ferramentas necessárias, na qualidade e nas quantidades necessárias a sua execução. Todos os custos com os serviços, bem como com deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc., necessários para a Contratada solucionar questões inerentes aos serviços não serão ressarcidos pelo Município de Campo Bom, sendo essas despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, ainda que não previstos neste instrumento para sua execução, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para cada Programa de Eficiência Energética para garantir a responsabilidade técnica de todos os programas que o Município de Campo Bom se inscrever, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação Custo/Benefício (RCB) apresentada nas Chamadas Públicas.

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se por imprimir e/ou digitalizar e entregar em cada concessionária ou permissionária todos os documentos informados pelo edital do respectivo Chamamento Público de Projetos, dentro dos prazos definidos pelas concessionárias/ permissionárias.

Parágrafo quinto: Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após sua modernização, a fim de mitigar riscos de problemas futuros.

Parágrafo sexto: Assessorar o Município de Campo Bom durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico até a conclusão de todas as melhorias identificadas no estudo.

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo sétimo: Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento do serviço contratado participou de todas as fases do processo e da execução do projeto.

Parágrafo oitavo: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo nono: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município de Campo Bom autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo décimo: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e as determinações em vigor.

Parágrafo décimo primeiro: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

Parágrafo décimo segundo: Apresentar ao Município de Campo Bom, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Parágrafo décimo terceiro: Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

Parágrafo décimo quarto: Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo décimo quinto: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo décimo sexto: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo décimo sétimo: A Contratada cederá ao Município de Campo Bom os direitos patrimoniais do produto deste Contrato, bem como a ele relativos, para sua utilização no âmbito da finalidade da participação do Município nos Programas de Eficiência Energética, em conformidade com os editais das Chamadas Públicas em cada local abrangido por esta contratação, para atendimento a Organização Militar.

Parágrafo décimo oitavo: Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Parágrafo décimo nono: Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

Parágrafo vigésimo: Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressada Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo vigésimo primeiro: Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, tendo em vista a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo vigésimo segundo: Comprovar o vínculo com os profissionais, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião da assinatura do contrato, visando evitar a terceirização das atividades.

Parágrafo vigésimo terceiro: Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo primeiro: Quando previsto no respectivo Edital de Chamamento Público e/ou Termo de Cooperação, firmado entre Município de Campo Bom e concessionária ou permissionária, efetuar o pagamento à empresa pelos serviços contratados, conforme descrito em contrato.

Parágrafo segundo: Prestar as informações e os esclarecimentos e entregar os documentos, por ventura solicitados pela administração para a perfeita execução contratual.

Parágrafo terceiro: Comunicar à empresa quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

Parágrafo quarto: O Município de Campo Bom reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, e ainda aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: A cada etapa dos serviços executados ocorrerá a aceitação provisória pela fiscalização do Município de Campo Bom, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da NF emitida pela Contratada, para efeito de liberação dos pagamentos correspondentes, para as situações em que o Município de Campo Bom seja responsável por repassar verba à Contratada.

Parágrafo segundo: Cumprida a última etapa, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo terceiro: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações e condições objeto do contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

Parágrafo quinto: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representante(s) do Município de Campo Bom, especialmente designados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo sexto: Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização pode, a seu critério a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual pode expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização do Município de Campo Bom a decisão final, que ficará registrada em ata.

Parágrafo sétimo: A Comissão de Fiscalização dos Serviços pode propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.

Parágrafo oitavo: A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas formalmente.

Parágrafo nono: A fiscalização pelo Município de Campo Bom não exclui ou atenua a plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no contrato firmado pelas partes.

Parágrafo décimo: Todas as comunicações que envolvam a execução do Contrato serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo do Município de Campo Bom ou CONTRATADA ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O valor para pagamento à Contratada estará inserido na verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre o Município de Campo Bom e Concessionárias ou Permissionárias, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.

Parágrafo segundo: Quando do lançamento do Edital de Chamamento Público em qualquer localidade abrangida pelo contrato firmado, a Contratada deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município de Campo Bom, conforme projeto apresentado, de forma a não prejudicar a aprovação dos projetos junto à concessionária ou permissionária.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo terceiro: Devido à abrangência do contrato, as concessionárias e permissionárias atuam com diferentes critérios para repasse de verbas, por este motivo haverá duas formas de desembolso financeiro, a saber:

Parágrafo quarto: Modalidade 1: A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba ao Município de Campo Bom, que repassará os valores à Contratada, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

Parágrafo quinto: Nestes casos, os valores serão recebidos em conta específica para o Projeto e de acordo com os procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público.

Parágrafo sexto: Modalidade 2: A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba diretamente à Contratada, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações. Nesta situação, o Município de Campo Bom não receberá nenhum valor para repasse e/ ou pagamento. As questões financeiras serão tratadas diretamente entre concessionária ou permissionária e contratadas.

Parágrafo sétimo: Para os casos enquadrados na Modalidade 1, os desembolsos somente serão iniciados / continuados à medida que as concessionárias ou permissionárias disponibilizem os recursos ao Município de Campo Bom, que os repassará para pagamentos à Contratada, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

Parágrafo oitavo: Para os casos enquadrados na Modalidade 1, os pagamentos à contratada dar-se-ão conforme previsão previamente descrita na etapa de diagnóstico, cumprimento das etapas, repasse da verba por parte da concessionária e apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo nono: Para os casos enquadrados na Modalidade 1, os pagamentos para cada etapa acordada ocorrerão após recebimento definitivo dos serviços pela equipe de fiscalização do Município de Campo Bom, fiscalização e disponibilização dos recursos pela Concessionária ou Permissionária.

Parágrafo décimo: Para os casos enquadrados na Modalidade 1, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta-corrente indicada pela contratada em sua proposta comercial.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo décimo primeiro: Para os casos enquadrados na Modalidade 1, os impostos serão recolhidos conforme legislação e de forma usual para os contratos do Município de Campo Bom.

Parágrafo décimo segundo: Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto do Município de Campo Bom em qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus.

Parágrafo décimo terceiro: Fica desde já convencionado que, caso o valor da verba obtida junto à concessionária ou permissionária seja menor que o valor estimado inicialmente para o projeto, a contra prestação contratual a que a CONTRATADA fará jus estará automaticamente reduzida ao valor menor da verba obtida junto à Concessionária ou Permissionária, com todos os ônus que lhe pesem, especialmente de ordem tributária, conservada a inexistência de qualquer obrigação ao Município de Campo Bom de pagar, complementar ou compensar o que quer que seja em favor da CONTRATADA, ou, sequer, a terceiros, a qualquer título.

Parágrafo décimo quarto: Os valores a serem pagos à Contratada serão definidos conforme limites permitidos pelos Editais de Chamamento Público a serem lançados pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e deverão estar em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município de Campo Bom conforme projeto a ser apresentado, de forma a garantir que não sejam prejudicadas as aprovações dos projetos do Município de Campo Bom.

Parágrafo décimo quinto: Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras.

Parágrafo décimo sexto: A não conformidade dos serviços prestados implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, aferidos conforme Cláusula Sétima deste Contrato Do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

Parágrafo décimo sétimo: Finalizada a apuração das conformidades, o Município de Campo Bom informará à CONTRATADA o valor real a ser faturado/pago.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo décimo oitavo: A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do Município de Campo Bom que tomou o serviço, a fim de que o Município de Campo Bom possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do Município de Campo Bom.

Parágrafo décimo nono: A CONTRATADA deverá emitir/entregar a nota fiscal/fatura no último dia do mês de execução dos serviços no protocolo do Município de Campo Bom, correspondente a cada etapa do cronograma físico-financeiro, executada e aceita.

Parágrafo vigésimo: Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura antes do fechamento do mês, o prazo para pagamento estipulado neste contrato, será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo vigésimo primeiro: No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas ou entregues na Prefeitura Municipal de Campo Bom em data posterior à indicada no item 6.3.2, será imputado à CONTRATADA o pagamento de eventuais encargos decorrentes do não recolhimento das contribuições e impostos sob a responsabilidade do Município de Campo Bom.

Parágrafo vigésimo segundo: A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal conforme os dados de faturamento de cada Regional do Município de Campo Bom, que será informado a cada programa aprovado.

Parágrafo vigésimo terceiro: A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal dos serviços, o número deste contrato, o número do processo de contratação, o número da conta corrente, o banco e a agência com a empresa qual opera (obrigatoriamente em NOME/CNPJ da CONTRATADA), sob pena de impossibilidade do pagamento.

Parágrafo vigésimo quarto: Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

Parágrafo vigésimo quinto: Quando cabível ao objeto, o Município de Campo Bom efetuará a retenção, na fonte, dos tributos conforme previsto nas Legislações que as regem.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo vigésimo sexto: Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal e/ou fatura.

Parágrafo vigésimo sétimo: Caso o objeto seja prestação de serviços, vinculado à construção civil, à CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal o valor correspondente ao material utilizado na obra, para que possa se utilizar do benefício legal da redução da base de cálculo da retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sendo a mesma base de cálculo utilizada para cálculo do INSS sobre a mão de obra, que será realizada pelo Órgão Financeiro Local do Município de Campo Bom, no momento do pagamento. Não ocorrendo o referido destaque, o valor total do serviço servirá como base de cálculo do imposto a ser retido.

Parágrafo vigésimo oitavo: Quando o objeto do contrato tratar de prestação de serviços de construção civil, por empreitada total, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da prestação do serviço (obra), a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, bem como identificá-lo no corpo do documento fiscal.

Parágrafo vigésimo nono: Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e/ou se encontra em uma das situações elencadas Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, em especial a do inciso XI, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo trigésimo: O Município de Campo Bom comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados ou Municípios, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no §3º do art. 55 da Lei 8666/93.

Parágrafo trigésimo primeiro: Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do Município de Campo Bom, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o Município no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo trigésimo segundo: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, desde que, tenha sido realizado o recebimento parcial ou definitivo do trabalho executado.

Parágrafo trigésimo terceiro: Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo trigésimo quarto: O Município de Campo Bom poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Parágrafo trigésimo quinto: A correção de valor não se aplica quando o atraso se der por inadimplemento ocasionado pela CONTRATADA ou em razão do decurso de eventuais decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos.

Parágrafo trigésimo sexto: Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas à Contratada, as sanções/penalidades previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: Será exigido da Contratada o cumprimento e pontualidade dos prazos de entrega, qualidade técnica nos relatórios com textos objetivos e com clara possibilidade de tomada de decisão por parte do Município de Campo Bom, considerando as Especificações Técnicas, bem como de todas as condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Parágrafo quarto: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo quinto: A fiscalização a ser exercida pelo Município de Campo Bom não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, serviços realizados com qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a)** Não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** Não mantiver a proposta;
- f)** Cometer fraude fiscal;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo.
- h)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo segundo: Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b)** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Parágrafo terceiro: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento. 8.4.1-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quarto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

Parágrafo primeiro: As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

Parágrafo segundo: O Município de Campo Bom possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da CONTRATADA, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.

Parágrafo terceiro: Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

Parágrafo quarto: Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a CONTRATADA: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente o Município de Campo Bom, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.

Parágrafo quinto: A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:

Parágrafo sexto: A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

Parágrafo sétimo: A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;

Parágrafo oitavo: Na hipótese de autorização, o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;

Parágrafo nono: Qualquer vazamento ou divulgação não-autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;

Parágrafo décimo: O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo segundo: Dentro do prazo de vigência do contrato a Contratada poderá representar o Município de Campo Bom e apresentar e/ou protocolar novos projetos para as CPPs juntos às concessionárias e permissionárias, desde que haja OS emitida pelo Município de Campo Bom autorizando a elaboração dos projetos para a mesma.

Parágrafo terceiro: Esgotado o prazo de vigência do contrato, a Contratada continuará a representar e assessorar o Município de Campo Bom nos projetos apresentados e/ou homologados pelas concessionárias e permissionárias durante o período em que o Contrato estava vigente.

Parágrafo quarto: O item 10.3 justifica-se pois os projetos poderão ser homologados pelas concessionárias ou permissionárias ou estar com suas obras em andamento após o encerramento do contrato entre Município de Campo Bom e ESCO ou Empresa de engenharia habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

Parágrafo segundo: Poderá o Município de Campo Bom rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.

Parágrafo terceiro: As razões seguintes constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o Município de Campo Bom a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Bom;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo quarto: A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.

- a)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Município de Campo Bom;
- c)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

Parágrafo quinto: É permitido ao Município de Campo Bom, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Município e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

Parágrafo sexto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Município de Campo Bom prejudique a execução do Contrato.

Parágrafo sétimo: Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo oitavo: A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo nono: A não liberação, por parte do Município de Campo Bom, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

Parágrafo décimo: A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município de Campo Bom, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira, parágrafo terceiro, deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo décimo primeiro: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

Parágrafo décimo segundo: A rescisão de que trata o item 11.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016:

- a)** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Bom;
- b)** ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c)** execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município de Campo Bom, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Bom.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA e o Município de Campo Bom notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Município de Campo Bom não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo quarto: Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no Artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo quinto: O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo sexto: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo sétimo: Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre homens e mulheres a fim de assegurar a justiça social.

Parágrafo oitavo: É vedada a fixação, pela CONTRATADA, de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos nos veículos que não sejam inerentes ao objeto do Contrato.

Parágrafo nono: O Município de Campo Bom promoverá consulta ao cadastro de regularidade de FGTS e INSS, estes por meio da declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, a Lista de Licitantes Inidôneos do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, para identificar a situação da CONTRATADA, previamente a emissão dos Termos Aditivos que venham ser firmados, adotando as medidas pertinentes quando identificar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo único: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.—

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Visto
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Parágrafo único: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Campo Bom/RS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NOME DA EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Pedro Santos Azevedo
Procurador Jurídico Municipal
OAB/RS 88.934



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

..... (razão social), inscrito no CNPJ n.º....., com sede na
..... n.º....., cidade....., Estado....., por intermédio do seu(s)
..... representante(s) legal(is),
..... Sr(a).....,
portador(a)..... da Carteira de
Identidade n.º..... e inscrito no CPF/MF sob on.º....., DECLARA, sob as penas da lei,
que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no
presenteprocessolicitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

.....
(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)
Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º DA CF/1988

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), CI nº, CPF nº , **DECLARA**, para fins do Chamamento Público nº 004/2023, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, bem como o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., dede 2023.

.....

(Diretor, Sócio-gerente ou equivalente)

Carimbo da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO

Para a Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS
Chamamento Público nº 004/2023

A estabelecida à, inscrita no CNPJ sob nº , através do seu Representante legal, Sr(a)., inscrito no CPF nº, vem requerer o CREDENCIAMENTO para o objeto constante no edital de Chamamento Público nº 004/2023, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Nestes termos
P. Deferimento

Assinatura representante legal